



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 003/2021

### **Processo de Inexigibilidade de Licitação PROA nº 21/9010-0000009-4**

**Favorecido:** Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S/A - PROCERGS, CNPJ MATRIZ: 87.124.582/0001-04.

**Objeto:** Acesso à rede INTERNET por meio de endereços IP (Internet Protocol) fixos para as redes locais, na velocidade de 2.048 Kbps – INT.

**Fundamento Legal:** artigo 25, da Lei nº 8.666/1993.

**Valor da despesa autorizada:** conforme tabela de preços descrita no Anexo I do instrumento contratual.

**Vigência:** 48 meses

**Justificativa:** Continuidade da prestação dos serviços de comunicação e operacional RS-Prev

Conforme parecer jurídico anexado no procedimento, realizei a análise do processo e verifiquei que se trata de **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/1993 e abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes ao juízo de conveniência e oportunidade, verifica-se que não há irregularidade jurídica no procedimento.

Porto alegre, 30 de abril de 2021.

**Juliana Santos Klaus**

OAB/RS 99.557

Assessora Jurídica da RS-Prev

Com base na competência delegada na política de alçadas decisórias no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-Prev, aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 13, de 10 de dezembro de 2018, de 11 de junho de 2019, de acordo com o que consta nos autos e com o visto da assessoria jurídica, **RECONHEÇO** a Inexigibilidade de Licitação do PROA nº21/9010-0000009-4, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/1993.

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Porto alegre, 30 de abril de 2021.

**Márcio Otto de Campos**  
Diretor de Administração

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação para a contratação acima especificada, haja vista estar caracterizada a hipótese prevista no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e estar o processo devidamente instruído com o exigido no parágrafo único do art. 26 do referido diploma legal.

Porto Alegre, 30 de abril de 2021.

**Danielle Cristina da Silva**  
Diretora-Presidente